



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

711

Procedimento CGA nº 157/2008 – SPDOC CC 12.729/2008
Unidade: Departamento de Perícias Médicas do Estado.
Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão.
Assunto: Não cumprimento de horário de trabalho pelo Médico [REDACTED]
Fagali.

1. Trata-se de procedimento instaurado em virtude de supostas irregularidades administrativas em razão do não cumprimento de horário pelo Médico Psiquiatra [REDACTED], no Departamento de Perícias Médicas do Estado, vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão.
2. Realizados os trabalhos correccionais, o Chefe de Gabinete da Pasta, determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do agente público [REDACTED] propondo a remessa dos autos à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, fls 645.
3. Até a presente data, esta Corregedoria Geral da Administração (CGA) diligenciou no sentido de acompanhar o andamento do feito, junto à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, à vista da manifestação DAJD nº 179/2014, fls 710.
4. Em que pese o teor da r. manifestação DADJ acima mencionada, no caso concreto não se vislumbram razões que justifiquem a continuidade na tramitação deste procedimento correccional. O relatório correccional apresentado foi acolhido pela autoridade administrativa competente, que, no âmbito de suas atribuições, determinou a instauração do procedimento disciplinar punitivo cabível à espécie, esgotando, portanto, a atividade correccional de competência desta CGA, considerando-se, inclusive, o que estabelece o art.271 da Lei Estadual nº 10.261/68 e o inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 1.183/2012. Há que se ter em mente, também, o que estabelece o art.25 da Lei Estadual nº 10.177/98, no sentido de que os procedimentos serão impulsionados e instruídos de ofício, atendendo - se “a celeridade, economia, simplicidade e utilidade dos trâmites”.
5. Eventual ocorrência de prescrição no âmbito da Pasta será passível de aferição com o envio, a esta CGA, de cópia da decisão da autoridade administrativa sobre o relatório correccional elaborado. Caso a prescrição ocorra no âmbito da PPD/PGE, a atribuição para apuração de responsabilidade caberá à Corregedoria Geral da PGE, em razão do disposto no inciso VII, do art.17, da Lei Complementar nº 1.270/2015, que atribui a este último órgão a competência para realizar, com exclusividade, procedimentos disciplinares contra integrantes da carreira de Procurador do Estado.
6. Por derradeiro, deve-se ressaltar que se eventualmente houver necessidade de diligências complementares por parte deste órgão [REDACTED]



CGA
Fis
712

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
correcional, nada impede o desarquivamento dos autos e adoção de novas providências.

7. Neste sentido, determino o encaminhamento dos autos ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, 14 de 4 de 2016.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

KENDY YOSHINAGA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO NA CGA

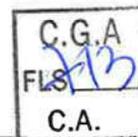
sap



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, 18/4/2016, atendendo à solicitação de MARA LUCIA FERNANDES MARINHO, DIRETOR II, encerrou-se o documento 0028.001.02.03.009 - Processo para apuração de denúncias de nº 12729/2009.

Somente poderão ser juntados documentos avulsos a este documento composto em caso de sua reativação.



CLAUDIA FINATTI

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

18/4/2016 11:34:03